



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

Autos n.º 104.13.000768-7

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa falida da DWA Indústria Eletrônica Ltda

A Massa Falida de DWA – Indústria Eletrônica Ltda, devidamente representada, veio aos autos prestar informações e, ao final, formular inúmeros requerimentos indispensáveis ao prosseguimento do processo falimentar (fls. 563/591). Anexou, para tanto, uma série de documentos (fls. 592/800).

Ato contínuo, realizou-se audiência de justificação, oportunidade em que foram ouvidas duas testemunhas, vindo os autos conclusos para decisão logo após (fls. 814/816).

É o relato. Decido.

Considerando os diversos pedidos e documentos colacionados aos autos (fls. 563/591), RESOLVO:

a) prorrogar o prazo de envio das correspondências a que alude o art. 22, I, a da Lei n.º 11.101/05, até que o administrador judicial possua verba suficiente para suportar tal despesa.

b) autorizar a dispensa, temporariamente, da publicação da relação de credores, iniciando-se 40 (quarenta) dias a partir do término do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da correspondência pelo credor.

c) autorizar a contratação de pessoa jurídica especializada na avaliação dos componentes eletrônicos e maquinários industriais pertencentes à massa falida, consoante art. 22, III, h da Lei n.º 11.101/05, a ser exercida pela empresa Gerencial Engenharia e Arquitetura, cujo o orçamento se revelou o mais módico.

d) autorizar a venda antecipada dos bens perecíveis/deterioráveis, nos termos dos art. 22, III, j c/c art. 113, ambos da Lei n.º 11.101/05.

e) receber o relatório a que alude o art. 22, III, b da Lei n.º 11.101/05.

f) receber a arrecadação apresentada pelo representante da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

817

Autos n.º 104.13.000768-7

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa falida da DWA Indústria Eletrônica Ltda

A Massa Falida de DWA – Indústria Eletrônica Ltda, devidamente representada, veio aos autos prestar informações e, ao final, formular inúmeros requerimentos indispensáveis ao prosseguimento do processo falimentar (fls. 563/591). Anexou, para tanto, uma série de documentos (fls. 592/800).

Ato contínuo, realizou-se audiência de justificação, oportunidade em que foram ouvidas duas testemunhas, vindo os autos conclusos para decisão logo após (fls. 814/816).

É o relato. Decido.

Considerando os diversos pedidos e documentos colacionados aos autos (fls. 563/591), RESOLVO:

a) prorrogar o prazo de envio das correspondências a que alude o art. 22, I, a da Lei n.º 11.101/05, até que o administrador judicial possua verba suficiente para suportar tal despesa.

b) autorizar a dispensa, temporariamente, da publicação da relação de credores, iniciando-se 40 (quarenta) dias a partir do término do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da correspondência pelo credor.

c) autorizar a contratação de pessoa jurídica especializada na avaliação dos componentes eletrônicos e maquinários industriais pertencentes à massa falida, consoante art. 22, III, h da Lei n.º 11.101/05, a ser exercida pela empresa Gerencial Engenharia e Arquitetura, cujo o orçamento se revelou o mais módico.

d) autorizar a venda antecipada dos bens perecíveis/deterioráveis, nos termos dos art. 22, III, j c/c art. 113, ambos da Lei n.º 11.101/05.

e) receber o relatório a que alude o art. 22, III, b da Lei n.º 11.101/05.

f) receber a arrecadação apresentada pelo representante da